



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 18.124

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 57

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Ressetoriza área situada entre Vila Nambi e Av. Antonio Frederico Ozanan.

Arquive-se

William F. de
Diretor

05/ 01 / 93

PUBLICADO

em 07/06/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18.124
@W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18124 MAI 91 51415

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E ÀS COMISSÕES
CTR - 0092
Presidente
07/06/91

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
05/01/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57

Ressetoriza área situada entre Vila Nambi e Av.
Antonio Frederico Ozanan.

Art. 1º A área caracterizada na planta integrante desta
lei complementar é ressetorizada de S.8 - Uso Industrial para S.4 - Uso
Residencial-Misto.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A área em questão situa-se entre a Vila Nambi, a Av. Anto-
nio Frederico Ozanan (Marginal do Rio Jundiaí) e o córrego ao longo do
qual se acha prevista via auxiliar ligando a referida avenida ao Jardim
Tamoio.

Trata-se de área vizinha de duas outras já caracterizadas
no Plano Diretor como S.4 - Uso Residencial-Misto, cujas características
se assemelham, configurando um todo que, portanto, doravante, conviria
igualar no que tange a setorização.

Vale ressaltar que a nova medida vigoraria a partir da vi-
gência desta nova medida, não prejudicando casos atuais de estabelecimen-
tos industriais ali já instalados na forma da legislação vigente até a
presente data.

Sala das Sessões, 31.05.91

ROLANDO GIAROLLA





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

31 / 05 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1133

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57

PROC. Nº 18124

De autoria do nobre Vereador Rolando Girolla, o presente Projeto de Lei Complementar ressetoriza - áreas situadas entre Vila Nambi e Avenida Antonio Frederico - Ozanan.

A matéria encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com o mapa de fls. 03, que demonstra o local.

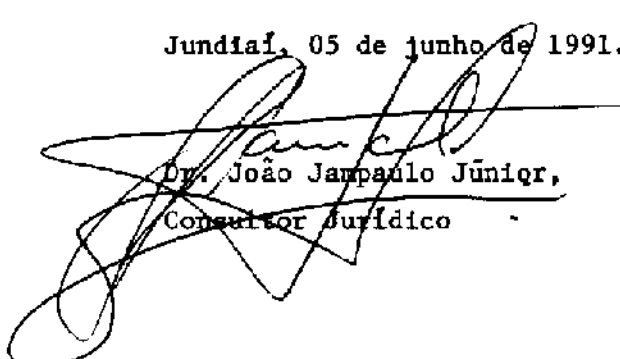
É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto é matéria afeta ao Plano Diretor do Município. Assim sendo, é a proposta legal quanto à competência (art. 6º, inciso VII, L.O.M.) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, inciso XIII c/c o art. 45, L.O.M.).
2. A matéria é de Lei Complementar, pois somente institutos da mesma espécie podem se modificar. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara (art. 43, inciso IV e parágrafo único).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de junho de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W
Diretor Legislativo

07 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José A. Menezes

para relatar no prazo de 7 dias.

W
Presidente

11 / 6 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.124

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que resseto riza área situada entre Vila Nambi e Av. Antonio Frederico Ozanan.

PARECER Nº 5.264

Para se intentar a alteração de lei complementar, somente outra proposta do mesmo grau hierárquico, da lavra de pessoa política competente, é instrumento hábil para tal fim.

O texto ora em destaque tem essa pretensão, encontrando-se revestido do caráter legalidade, como bem aponta o douto órgão técnico em sua manifestação de fls. 05, que havemos por subscrever em seus termos.

Assim, não vislumbramos quaisquer impecilhos que possam incidir na tramitação do presente projeto, motivo pelo qual concluímos votando favoráveis ao seu teor.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 18.06.91

Sala das Comissões, 18.06.1991

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.

Alexandre Ricardo Toso Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

ERAZZ MARTINHO,
Presidente.

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

*

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Williampeoni
Diretor Legislativo

20 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. indico a Vereadora

Ana V. Tonelli

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

29/6/91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.124

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que ressetoriza área situada entre Vila Nambi e Av. Antonio Frederico Ozanan.

PARECER Nº 5.299

Com o intuito de assegurar a qualidade de vida e meio ambiente saudável na região situada entre a Vila Nambi e a Av. Antonio Frederico Ozanan - área predominantemente residencial, apesar de estar caracterizada no Plano Diretor como S.8 (Uso Industrial) - o autor da proposta pretende ressetorizá-la para S.4 - Uso Residencial-Misto, sem prejudicar os estabelecimentos empresariais lá situados.

Entendemos que a proposição é pertinente, em face de inibir a concentração de núcleos fabris em local já densamente habitado, notadamente prejudicial ao equilíbrio natural existente naquela área, e assim houvermos por bem acolher o projeto em seus termos, votando favoráveis à pretensão nele contida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.06.91

APROVADO EM 02.07.1991

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Relatora

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

/aaa



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

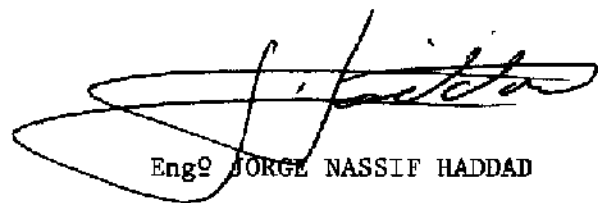
"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e arquite-se a presente proposição.



Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

05/01/93

*

ns

Projeto de lei n.º 57

Autuado em

Director

Comissões CJR e CBSP

Quorum

[illegible]

Juntas de fls. 01/06 em 07.06.91 @ Wm. fls. 07/08 em 20.06.91 @ Wm
fls. 09 em 02.07.91 @ Wm fls. 10 em 05.01.93 @ Wm

Observações